

Resoluções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – PAULO AFONSO – BA.**

Rua Marechal Rondon, 589-Centro- CEP 48602-510
Tel. (75)3281-2684 – cmdcapauloafonso@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Dispõe sobre orientações e recomendações às instituições de ensino básico regular da rede pública e particular de Paulo Afonso-BA, quanto à notificação dos casos de evasão escolar e negligência educacional, em decorrência da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Paulo Afonso - BA, em deliberação do pleno dia 30 de junho de 2020, no uso das competências que lhes confere a Lei Municipal nº 1.307/2015 e seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.765, de 16/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Paulo Afonso-BA em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação-CNE, de 18/03/2020;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YAIRO4G8HOFGXLBNF2ZFW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

*Diante
01/10
K*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – PAULO AFONSO – BA.

Rua Marechal Rondon, 589-Centro- CEP 48602-510
Tel. (75)3281-2684 – cmdcapauloafonso@hotmail.com

RESOLVE:

Art. 1º - Promover ações intersetoriais de sensibilização da comunidade local, através dos diversos meios de comunicação, sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis de matricular crianças e adolescentes no ensino regular público ou privado, bem como o papel da família no acompanhamento escolar, nos termos do artigo 55º ECA, passíveis da aplicação de medidas conforme artigos 129º e 249º do ECA e artigo 246º do Código Penal.

Art. 2º - Orientar as instituições de ensino básico regular da rede pública e particular, quanto à importância de buscar e implementar estratégias de acompanhamento pedagógico, com vistas ao enfrentamento dos casos de evasão escolar e negligência educacional, em decorrência da suspensão das aulas presenciais durante pandemia da COVID-19.

Art. 3º - Orientar as instituições de ensino básico regular da rede pública e particular, quanto ao registro de todas as intervenções realizadas no acompanhamento pedagógico para enfrentamento da evasão escolar e negligência educacional, decorrentes da pandemia da COVID-19, para que esgotadas as possibilidades, os casos sejam notificados ao Conselho Tutelar, nos termos do artigo 56º do ECA.

Art. 4º - Orientar as instituições de ensino básico regular da rede particular, que nos casos de cancelamento de matrícula, informem à família quanto ao artigo 1º desta Resolução, e recomendem-na a proceder com a matrícula em unidade escolar de sua preferência.

Art. 5º - Orientar as instituições de ensino básico regular da rede particular a informar ao Conselho Tutelar todos os casos de cancelamento de matrícula, por comunicado oficial individual, constando todos os dados cadastrais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – PAULO AFONSO – BA.

Rua Marechal Rondon, 589-Centro- CEP 48602-510
Tel. (75)3281-2684 – cmdcapauloafonso@hotmail.com



pupilos na rede regular de ensino e acompanhar a frequência e aproveitamento escolar;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 54, § 3º do ECA, sobre a competência do poder público de recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

CONSIDERANDO que os dirigentes de unidades de educação básica comunicarão ao Conselho Tutelar os casos elencados no artigo 56º do ECA;

CONSIDERANDO as medidas aplicáveis nos termos ECA, artigos 98º, 101º inciso III, 129º inciso V, 249º e Código Penal artigo 246º;

CONSIDERANDO o provável aumento dos índices de evasão escolar e negligência educacional, em consequência da suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Tutelar no zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e exercício de suas atribuições, nos termos dos artigos 131º e 136º do ECA;

CONSIDERANDO diálogo intersetorial, realizada em 25 de junho de 2020, entre o CMDCA, atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos e representantes de: Conselho Municipal de Educação-CME, Secretaria Municipal de Educação-SEDUC e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES, para discussão sobre as notificações de evasão escolar e negligência educacional de crianças e adolescentes, em decorrência da pandemia da COVID-19 e estratégias de enfrentamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – PAULO AFONSO – BA.

Rua Marechal Rondon, 589-Centro- CEP 48602-510
Tel. (75)3281-2684 – cmdcapauloafonso@hotmail.com




aluno/família e as intervenções realizadas pela escola, para que o referido órgão possa notificar a família e aplicar as medidas cabíveis.

Art. 6º - Propor ao Município que divulgue orientações para rematricula dos alunos que cancelaram matrícula na rede particular de ensino.

Art. 7º - Recomendar às instituições de ensino básico regular da rede pública e particular a inserirem no rol de atividades, em tempos de COVID-19, temas referentes à prevenção da violência e isolamento infanto-juvenil, dentre outras orientações sobre a higienização e medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus.

Registre-se e publique-se.

Paulo Afonso – BA, 30 de junho de 2020.


Cecília Regina F. da Silva
Presidente Interina do CMDCA